

para o senhor UDERLEI FERREIRA BATISTA. É, pois, o presente edital para citação de réus ausentes, incertos e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo no referido prazo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial. E, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2023. Eu, (a) Antonio Eduardo Loures, Oficial Judiciário, o subscrevi e assino. OAB/MG nº 177.178.

COMARCA DE JUIZ DE FORA - VARA DE SUCESSÕES, EMPRESARIAL E DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE JUIZ DE FORA - EDITAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS / CREDORES. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA (CNPJ: 21.591.052/0001-50) e VIANNA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ: 18.503.624/0001-97) - Processo nº 5025852-51.2023.8.13.0145 PJE - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - A DRA. MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, em exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. AVISA A TODOS OS INTERESSADOS E CREDORES DAS RECUPERANDAS para tomarem ciência que foi recebido o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas em epígrafe, juntado no processo eletrônico sob os IDs nº 10089882406 a 10089881971. Ficam todos os interessados/credores advertidos de que têm prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do Edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05, para apresentação de eventuais objeções, na forma dos artigos 53, p. único e 55 da Lei 11.101/2005, as quais serão analisadas em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 56 do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei vigente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2023. Eu, (a) Antonio Eduardo Loures, Oficial Judiciário, o subscrevi, indo assinado pela MMA. Juíza Dra. Maria Cristina de Souza Trulio.

COMARCA DE JUIZ DE FORA. A DOUTORA MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. PROC. Nº 5025852-51.2023.8.13.0145. (PJe). RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA E VIANNA JUNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. A Dra. Maria Cristina de Souza Trulio, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e de Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora/MG, em exercício de seu cargo, na forma da lei, etc., faz saber aos interessados que a Recuperação Judicial do INSTITUTO VIANNA JÚNIOR LTDA. teve seu processamento deferido no dia 03/08/2023, conforme decisão de ID 9882724617, conforme resumo: "Trata-se de pedido de Recuperação Judicial proposto por INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA. (CNPJ 21.591.052/0001-50), conforme as razões veiculadas na exordial de ID 9856518724 e documentos que a acompanham. Foi determinada a emenda da inicial para a apresentação de documentação complementar, conforme a decisão de ID. 9860123483, assim como o recolhimento das

custas processuais. A emenda da peça de ingresso foi realizada pelo Requerente no ID. 9868292450, com a apresentação de novos documentos, conforme determinado por este Juízo. Custas processuais devidamente recolhidas, conforme comprovante de ID. 9869318503. Novamente intimado para apresentar documentos essenciais ao deferimento do processamento da RJ, nos termos do ID. 9871467666, o Requerente se manifestou nos autos, através da petição de ID. 9879272628, no intuito de dar cumprimento às determinações que lhe foram direcionadas, bem como em atenção aos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Decido. (...) Deste modo, apesar de ainda existirem determinadas pendências com relação à documentação, consigno que estas poderão ser posteriormente superadas, posto que a requerente cumpriu os requisitos fundamentais para a obtenção do processamento do pedido formulado, na forma dos art. 48 e 51, da Lei n.º 11.101/2005. (...) Ante o exposto, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial do Requerente INSTITUTO VIANNA JUNIOR LTDA. (CNPJ 21.591.052/0001-50), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, com as seguintes providências: 1) Nomeio, como Administradora Judicial, a sociedade de advogados, Inocência de Paula Sociedade de Advogados, CNPJ nº 12.849.880/0001-54, representada pelo Dr. Rogeston Inocência de Paula, OAB/MG nº 102.648. Tel: (31) 2555-3174, e-mail: informacao@inocenciodepaulaadogados.com.br. Determino a intimação da nomeada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas e, caso aceite a nomeação, com a imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da LRF; 2) A administradora judicial deverá juntar aos autos as considerações e a apresentação de proposta de honorários para que, após ouvido o Ministério Público, haja definição pelo juízo, em conformidade com o art. 24, "caput" e §1º da Lei 11.101/2005. 3) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. 4) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, ordeno a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, cabendo a esta comunicá-la aos Juízos competentes. 5) Determino que a devedora apresente as contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 6) Determino a intimação desta decisão ao Ministério Público e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal desta comarca, sede das devedoras. 7) Determino a expedição de edital com os requisitos do artigo 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo as devedoras comprovarem a sua publicação no Diário Oficial, em 10 (dez) dias. 8) Oficie-se ao(s) Registro(s) Público(s) de Empresas (JUCEMG) para que seja adotada a providência prevista no art. 69, parágrafo único, da LRF (após o nome, incluir a expressão "em Recuperação Judicial"). 9) Os credores, na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (QUINZE) DIAS para apresentarem diretamente ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§1º, art. 70, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 20 da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidentes processuais, observando-se a forma estabelecida no

artigo 9º da mesma Lei. 10) Destaco que deverá ser observado pela recuperanda e os credores, bem como pelo Cartório, que os prazos a que se referem os arts. 6º, 7º, §§ 1º e 2º, 8º, 9º, 53 e 55), além de outros que possam ser analisados posteriormente, são de direito material, restando inaplicado o disposto no art. 219, do CPC, devendo ser contados em dias corridos. Finalmente, INTIME-SE a Recuperanda para que, no prazo de 5 dias, apresente nos autos, sob pena de revogação do processamento da Recuperação Judicial, os documentos faltantes, quais sejam: - Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, contendo sua devida classificação, conforme dispõe o art. 51, III, da Lei 11.101/05; - Balanço patrimonial especial referente ao período de maio e junho de 2023; DRE de janeiro a março de 2023; e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.". Faz saber ainda que no dia 19/10/2023, conforme decisão de ID 10093788387, foi deferido o processamento da VIANNA JÚNIOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em consolidação substancial com o Instituto Vianna Júnior Ltda., conforme resumo: "No ID. 9927912532 a Recuperanda e a sociedade Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. protocolaram petição conjunta nos autos. Em síntese, apresentaram aditamento à inicial para incluir a segunda sociedade no polo ativo e processar a RJ em consolidação substancial. Afirmam estarem presentes três dos requisitos do art. 69-J da Lei 11.101/05: "(a) garantias cruzadas, (b) relação de controle ou de dependência e (c) identidade total o parcial do quadro societário, conforme elenca o art. 69-J em seus incisos". (...) A AJ, por sua vez, apresentou manifestação no ID 10064519700 abordando o pedido de aditamento e requerendo a intimação das Requerentes para apresentar: (i) procuração assinada por ambas as sócias administradoras; certidão negativa criminal da sócia administradora Jacqueline (art. 48, IV da Lei 11.101/05); relação de bens da sócia administradora Jacqueline (art. 51, VI da Lei 11.101/05); ou, alternativamente, comprovante de registro da ata de ID 9927926520 na JUCEMG, dispensando a necessidade de apresentação de documentos relacionados à sócia Jacqueline; (ii) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI da Lei 11.101/05). Diante dos apontamentos feitos pela AJ, a Recuperanda peticionou no ID 10083698510, colacionando o registro na JUCEMG da ata de reunião de sócios da Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. (ID 10088044420) e da 2ª Alteração Contratual da referida sociedade (ID. 10088088606). Juntou, ainda, a declaração de bens do ativo não circulante (ID 10088066473), conforme requerido pela administração judicial. Em sequência, juntou, nos IDs 10089882406 a 10089881971, o Plano de Recuperação Judicial e seus respectivos laudos. No ID 10094016482, a AJ requereu o deferimento do pedido de inclusão da Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. no polo ativo, em consolidação substancial com o Instituto Vianna Jr., cujo processamento já foi deferido. Requereu também o aproveitamento dos marcos e prazos processuais aplicáveis ao Instituto Vianna Jr., e, por fim, diante da juntada do PRI, requereu a publicação do Edital do art. 53 c/c 55 da Lei 11.101/05. A princípio, observo que, na decisão de ID. 9904538407, fora determinado o sobrestamento temporário da publicação do Edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05, pois se encontrava em curso o prazo para a Recuperanda apresentar a relação de credores retificada. Portanto, ainda não houve a disponibilização no Dje do referido Edital. Assim, entendo que razão assiste à AJ quanto ao seu entendimento, no sentido de ser possível o aditamento da inicial, nos termos do art. 329, I do Código de Processo Civil, c/c art. 52, §1º da Lei

11.101/05. Outrossim, como observado pela AJ (ID 10094016482), a requerente Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. cumpriu satisfatoriamente os requisitos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05, o que torna possível o deferimento do aditamento da inicial para incluir no polo ativo a referida sociedade e processar a presente RJ em consolidação substancial com o Instituto Vianna Júnior. No que tange ao pedido de consolidação substancial, restou evidenciado que as sociedades possuem "relação de controle ou dependência" e "identidade total ou parcial do quadro societário", atendendo os requisitos mínimos previstos nos incisos do art. 69-J. Além disso, também restou comprovado o cumprimento do caput do citado dispositivo, uma vez que a simples informação de integralização de capital social pelos imóveis de matrículas nº 38.891 e 38.892 é suficiente para comprovar comunhão de ativos, sendo importante destacar que o Instituto Vianna Jr. possui unicamente direito aquisitivo sobre eles, decorrente de promessa de compra e venda (ID 9927912539). Desta forma, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 18.503.624/0001-97), nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, em consolidação substancial com o Instituto Vianna Júnior Ltda. Por outro lado, fica desde já destacado que a presente decisão não tem o condão de reiniciar os prazos já em curso, incluindo, mas não se limitando, o marco inicial de submissão dos créditos (art. 49) e os prazos de apresentação do PRJ (art. 53) e stay period (art. 6º, §4º). Determino que a secretaria proceda à inclusão da Vianna Júnior Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ 18.503.624/0001-97) no polo ativo deste feito (...) Intimem-se. Cumpra-se".

RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I - TRABALHISTAS: TIAGO GORETTI RIBEIRO - R\$ 7.813,45; MARIANGELA SOARES VIANNA - R\$ 49.216,45; LUIZ ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT - R\$ 60.000,00; CACILDA MARIA DA SILVA VIANNA - R\$ 661.048,89; CÉLIA MARIA DA SILVA FASHEBER - R\$ 180.276,62; CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO: ADCCON CONTABILIDADE - R\$ 39.347,52; ADM. DE IMÓVEIS JPV - R\$ 2.196.416,99; ANTÔNIO LEOPOLDO TRISTÃO - R\$ 584.170,28; BANCO BRADESCO - R\$ 324.740,88; BANCO ITAÚ - R\$ 889.087,65; BANCO SANTANDER - R\$ 1.267.200,00; ESPÓLIO DE CYRO TRISTÃO - R\$ 584.170,28; ESPÓLIO DE ROSANA SOARES VIANNA - R\$ 584.170,28; ESPÓLIO DE TIBIRIÇA VIANNA - R\$ 823.656,33; ESPÓLIO DE WALBET DE MATTOS VIANNA - R\$ 1.647.312,80; HYLDA MAGALHÃES DE CARVALHO - R\$ 1.647.312,80; IRANY SOARES VIANNA - R\$ 1.647.312,80; JACQUELINE PIRES VIANNA - R\$ 35.066,09; JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 435.612,38; LMF CONSULT. EMPRESARIAIS ASSOCIADOS LTDA - R\$ 150.000,00; MARIANGELA SOARES VIANNA - R\$ 584.170,28; ROSANGELA SOARES VIANNA - R\$ 584.170,28; SAGRAMOR VIANNA - R\$ 807.070,82; SINEPE SIND. EST. PART. DE ENSINO - R\$ 9.116,80; SÔNIA REGINA VIANNA IGNACHITTI - R\$ 823.656,33; VANESSA DA SILVA VIANNA - R\$ 928.854,88; WESLEY FERREIRA DOS REIS SOCIEDADE DE ADVOCACIA - R\$ 56.000,00; WILTON SOUSA SANTOS - R\$ 6.617,92; CLASSE IV - ME/EPP: BASTOS IMÓVEIS - R\$ 19.067,18; INDUSTRIA DE CONTEÚDO I LTDA - ME R\$ 169.000,00; PLAN LOCAÇÃO - R\$ 5.000,00; RAMALHO FILHO ASSOCIADOS LTDA. - R\$ 16.603,00; TURING TECNOLOGIA ME - R\$ 2.000,00. TOTAL GERAL: R\$ 17.825.259,98. Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de QUINZE (15) DIAS, para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados diretamente à Administradora Judicial, por meio do site

<https://inocenciodepaulaadogados.com.br/habilitacao-es-e-divergencias-de-credito/>, bem como pelo e-mail:

ajinstitutovianna@inocenciodepaulaadogados.com.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Rua Tomé de Souza, 830, cj. 401/404, Savassi - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-136. E, para conhecimento de todos, é expedido o presente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro de 2023. Eu, (a) Antonio Eduardo Loures, Oficial Judiciário, o subscrevi, indo assinado pela MMA. Juíza Dra. Maria Cristina de Souza Trulio.

COMARCA DE JUIZ DE FORA - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias - Justiça Gratuita. A DOUTORA MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber que processado regularmente perante o Juízo de Direito e Secretaria da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos, uma ação de Usucapião nº 5010775-02.2023.8.13.0145 - (PJe), requerido por Antônio Carlos do Valle e s/m Silvana Aparecida do Valle contra Aguiar Villela Engenharia e Construções Ltda - ME, referente ao (lote), situado na rua Aurino Tenório de Medeiros, Lote 220, composto de: Imóvel (lote), situado nesta cidade, na rua Aurino Tenório de Medeiros, 220 - Lote 38, Quadra XVI, Bairro Nova Benfica, medindo 12,00 ms., de frente para a mencionada rua; 45,00 ms., do lado direito, confrontando com Geralda Silvério de Assis; 45,00 ms., do lado esquerdo, confrontando com Giselli Nunes da Silva E S/M Paulo Manuel Paiva Almeida, e, 14,50 ms., de fundos, confrontando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Existe ainda sobre o terreno dois (02) pavimentos edificadas com área total de 181,05 ms2. É, pois, o presente edital para citação de - (MARIA LUÍZA DELLUCCA e FREDERICO DELUCCA), bem como os réus ausentes, incertos e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo no referido prazo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial. E, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2023. Eu, (a) Antonio Eduardo Loures, Oficial Judiciário, o subscrevi e assino. OAB/MG nº 130.585.

COMARCA DE JUIZ DE FORA - EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 20 dias - Justiça Gratuita. A DOUTORA MARIA CRISTINA DE SOUZA TRULIO, Juíza de Direito da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc. Faz saber que processado regularmente perante o Juízo de Direito e Secretaria da Vara de Sucessões, Empresarial e Registros Públicos, uma ação de Usucapião nº 5006206-55.2023.8.13.0145 - (PJe), requerido por Nilson Prevato Orbe e s/m Ana Maria Guedes Orbe contra Maria da Glória Castilho Fajardo, referente ao (lote), situado na rua Archanjo Campos de Miranda, 521, composto de: Imóvel (lote), situado nesta cidade, na rua Archanjo Campos de Miranda, 521, Bairro Eldorado. O imóvel está contido dentro de um terreno no qual existem outras casas de propriedade do requerente, a área total do terreno é de 225 ms2. A entrada desse imóvel é por um corredor de SERVIDÃO o qual dá entrada para outros imóveis. As dimensões do imóvel são: 9,43 ms., de frente para a mencionada rua; 2,65 ms., do lado direito, confrontando com Josiena Rodrigues de Freitas; 5,32 ms., do lado esquerdo, confrontando

com Geraldo Reis de Oliveira, e, 9,40 ms., de fundos, confrontando com Joelber Reis Pinto e também José Maria Moreira da Silva, totalizando área de 37,16 ms2. Por se tratar de uma casa com dois (02) andares a área construída passa ser o dobro, totalizando 74,32 ms2. É, pois, o presente edital para citação dos réus ausentes, incertos e não sabido, para querendo, contestar a presente ação no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de não o fazendo no referido prazo, serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor em sua inicial. E, para conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que se contará da data de sua publicação no órgão oficial do Estado, indo afixado no Fórum, no lugar de costume, de conformidade com a Lei vigente. Cumpra-se:- Dado e passado nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, aos vinte e sete (27) dias do mês de outubro de 2023. Eu, (a) Antonio Eduardo Loures, Oficial Judiciário, o subscrevi e assino. OAB/MG nº 156.927.

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO-PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-1ª Vara Cível da Comarca de Juiz de Fora, MG. Processo no. 0441.501-96.2011.8.13.0145 da Ação de Execução Hipotecária do Sistema Financeiro da habitação (Hipoteca) sendo Exequente-ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA e Executados- CARLOS HENRIQUE DA SILVA ALVES e EDVANIA TEREZINHA DOS SANTOS- Terceiros Interessados-Conjunto Residencial Parque Flamboyants/Defensoria Pública-DATA ÚNICA- DIA DEZESETE(17) DE NOVEMBRO DE 2023-com encerramento às quatorze(14,00) horas, iniciando-se o leilão a partir da inserção na Plataforma Eletrônica. LANCE MÍNIMO- o bem não poderá ser arrematado por preço não inferior ao do saldo devedor ,qual seja-R\$142.085,31(cento e quarenta e dois mil oitenta e cinco reais e trinta e um centavos)-id9762388479 em 20/03/2023, conforme Lei no. 5741 de 1º/12/1971- QUE SERÁ ATUALIZADO ATÉ A DATA DO LEILÃO. DESCRIÇÃO DO BEM- imóvel situado na Rua Humberto Menine no.320,apto 303 A7,conjunto residencial Parque dos Flamboyants,bairro Borboleta ,Juiz de Fora, MG ANOTAÇÕES AVERBADAS NA MATRÍCULA-Registro Geral de Imóveis,Matrícula no.19.473 ,3º.Ofício de Registro de Imóveis na data de 12/06/1986,gravado com Hipoteca, e Cédula Hipotecária integral, conforme R-97/08AV-09 / L2. , avaliado em R\$100.000,00 em 15/0/2023. FORMA DE PAGAMENTO DA ARREMATACÃO- pagamento será feito à vista, através de depósito judicial e comprovado nos autos de imediato. Caberá ao arrematante, a verificação no cartório de Registro de Imóveis a existência de novas averbações, caso existentes. Observações -os créditos que recaem sobre o imóvel, inclusive os de natureza Propter Rem, serão sub-rogados sobre o preço da alienação, sendo observada a ordem de preferência, conforme preceituam o parágrafo 1º. Do art.9-8 do NCP e o Parágrafo único d art.130 do CTN. CONDIÇÕES DO LEILÃO-O presente leilão será regido pela Portaria 772/2018 do TJMG,art.882 ,parágrafo 2º. e constará do site-www.angelabecharaleiloes.com.br, e a arrematação será homologada pelo MM Juiz da 1ª.Vara Cível ,competente para o julgamento de eventuais recursos. Por ordem do Juízo e por força de lei, caso os devedores, o coproprietário, usufrutuários, credorpignoratício, hipotecário,anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada e o promitente comprador e devedor ,caso não sejam encontrados pelo sr .Oficial de Justiça, ficam ,pelo presente edital, intimados do leilão, suprindo assim, a exigência contida no art.889 do NCP. Após a oferta o licitante vencedor, fica obrigado ao pagamento da arrematação e da comissão da leiloeira e não poderá por qualquer motivo alegar desistência, caso seja identificado